



Poder Judiciário Federal
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONTRATO 2/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, **CNPJ 06.015.356/0001-85**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente em exercício, DES. DIÓGENES BARRETO**, **CI [REDACTED] SSP/SE, CPF/MF [REDACTED]** brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Ivan de Almeida Moura, no 699, Andar 1o, Quadra O, Lote 7, Bairro Dinah Borges, CEP 45820-970, Eunápolis/Bahia, **CNPJ 17.178.243/0001-17**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **CYDNÉBIO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, domiciliado no endereço comercial acima, **CI [REDACTED] SSP/MG, CPF/MF [REDACTED]** celebram entre si o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com os Procedimentos Administrativos TSE nº 2017.00.000005490-7 e TRE-SE nº 0009050-77.2018.6.25.8000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 5/2018 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 17.178.243/0001-17, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE Nº 5/2018, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
 - 2.1. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, observando-se as seguintes denominações:
 - a) **Fiscal Técnico**: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
 - b) **Fiscal Administrativo**: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
4. Receberá provisoriamente os produtos no ato de sua entrega pela Seção de Gestão de Almoxarifado.
5. Avaliará, por meio do fiscal técnico, a conformidade do produto entregue e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que consiste na aceitação das baterias entregues, conforme condições e prazos previstos no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018.
6. Notificará a **CONTRATADA** acerca de problemas originários de transporte ou do processo de produção, para que providencie a substituição do produto.
7. Fornecerá à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os números de série para confecção do código de barras de identificação dos produtos pela **CONTRATADA**.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar as baterias em conformidade com as especificações técnicas descritas no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018, nos prazos estabelecidos no item 3.3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018, a partir da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial:

1.1. As baterias correspondentes deverão ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral, na Seção de Administração de Urnas, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2, CEP 49.081-000, Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, das 7h às 13h;

1.1.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas. O agendamento deverá ser efetuado pelos telefones (79) 3209-8649/8614 ou por endereço eletrônico seae@tre-se.jus.br.

1.2. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, devendo ser entregues em embalagem original, sem avarias.

1.3. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item;

2. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, os produtos que forem entregues com problemas originários de transporte ou do processo de produção.

3. Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.

4. Prestar garantia dos produtos do tipo 'balcão', na cidade de Aracaju/SE, de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

4.1. No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

5. Prestar garantia contra vazamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do término da garantia expressa no item anterior.

6. Substituir/consertar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, os produtos entregues com defeito de fabricação ou avaria causada durante o transporte ou que apresentarem defeito durante os períodos de garantia.

6.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

7. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018.

8. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do instrumento contratual no diário oficial, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

9. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do instrumento contratual no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos com problemas originários de transporte ou do processo de produção e ainda entregues em desconformidade com as especificações do item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018 ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega das baterias até o término do período de garantia.
10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
12. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
13. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).
14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato.
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018.
16. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 17.2. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 201.570,00** (duzentos e um mil, quinhentos e setenta Reais) o valor total deste contrato.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Baterias de chumbo-ácido selada, 12V, 9Ah	3.000	R\$ 67,19	R\$ 201.570,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos produtos, conforme item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir dos lançamentos contábeis feitos pela SEALM.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 5/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei Nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2018, na Natureza de Despesa 33.90.30.26 – Material de Consumo, Ação "Pleitos Eleitorais - Nacional - 02.061.0570.4269.0001", Plano Orçamentário "Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração", compromissada pela Nota de Empenho 2018NE000302, de 10/5/2018, no valor de R\$ 201.570,00 (duzentos e um mil, quinhentos e setenta Reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa; ou
- 2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total das baterias previstas para cada entrega, quando tratar-se de entrega parcelada	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega das baterias, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela*	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com M = 1
3	Atraso na substituição das baterias decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou prestação de garantia, de até 10 (dez) dias corridos	Advertência
4	Atraso na substituição de baterias decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou prestação de garantia, de até 15 (quinze) dias corridos, com a ressalva do item 3 desta tabela, limitado a 10 (dez) ocorrências **	Multa = valor das baterias a serem substituídas x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
5	Não disponibilizar no prazo descrito no item 5.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018 os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE	Advertência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou da Comissão de Recebimento, por ocorrência limitado a 5 (cinco) ocorrências.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
7	Não entregar a declaração exigida no item 5.2.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 5/2018 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis , contados da publicação do extrato do instrumento contratual no DOU.	Advertência

* As penalidades dos itens 1 e 2 são mutuamente exclusivas.

** As penalidades dos itens 3 e 4 são mutuamente exclusivas.

7.2.1.1 Fórmula de multa:

$VM = (TUN/TUC) * AMV * M * 0,0025 * VTC$

TUN = Total de unidades não entregues

AMV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. No caso de atraso na entrega das baterias por período superior aos da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-las após decorrido o prazo. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição das baterias entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total das baterias com defeito, à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
6. Caso a **CONTRATADA** não entregue as baterias até o prazo constante no item 2 da tabela acima, elas poderão ser recusadas, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação TSE nº 5/2018.
7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.
8. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
- 8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
 - 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
 - 8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
 - 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.
9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.
10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
12. O período de atraso será contado em dias corridos.
13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

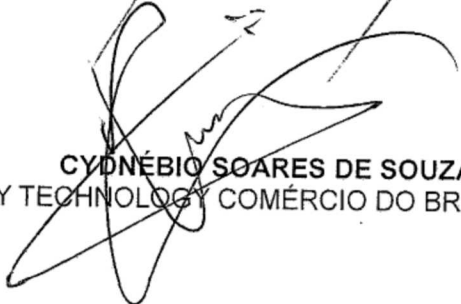
CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2018.


DES. DIOGENES BARRETO
Presidente do TRE/SE em Exercício


CYDNÉBIO SOARES DE SOUZA
OKAY TECHNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA